

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

Estudo Técnico Preliminar 183/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65362.014241/2025-39

2. Objeto

Fornecimento de Oxigênio Medicinal, visando garantir o suporte ventilatório aos pacientes do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro atendidos no Hospital Militar de Resende.

3. Descrição da necessidade

3.1 O Hospital Militar de Resende (HMR), Organização Militar de Saúde (OMS) do Exército Brasileiro, tem como missão prestar assistência em saúde mental, médico cirúrgica e odontológica aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEX e PASS de sua área de atuação, ininterruptamente, com foco na resolubilidade e qualificação profissional. Além de prestar apoio em saúde, quando determinado, às missões da 1ª Região Militar e às diversas atividades operacionais da AMAN.

3.2 Neste contexto, o oxigênio medicinal é um insumo de saúde estratégico, impactando diretamente a segurança dos pacientes e a eficiência operacional da OMS. Seu fornecimento ininterrupto é fundamental para garantir o suporte vital e a continuidade dos procedimentos médicos de alta complexidade.

3.3 O fornecimento de gases medicinais, por meio de sua rede instalada, é indispensável para a qualidade assistencial oferecida. O principal benefício desta aquisição é prover um suprimento ininterrupto e seguro de oxigênio, fundamental para o tratamento respiratório e o suporte às funções vitais de pacientes em enfermarias, Centros Cirúrgicos e Pronto Atendimento Médico, sendo um fator determinante na segurança e recuperação do paciente.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	CATMAT	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Gás Comprimido Nome: Oxigênio , Aspecto Físico: Gás Incolor , Fórmula Química: O2 , Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8% , Característica Adicional: Medicinal , Número De Referência Química: Cas 10024-97-2	metro cúbico	460	433103	33,10	15.226,00

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	Chefe

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Premissas Gerais e Fundamentação

5.1.1 A aquisição do gás medicinal (oxigênio) por meio de dispensa de licitação de forma eletrônica, em caráter excepcional por motivos da urgência da demanda, configura uma iniciativa estratégica, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação vigente. Nesse contexto, torna-se fundamental especificar os requisitos técnicos, de qualidade e as práticas que promovam a segurança e a responsabilidade ambiental.

5.2 Requisitos de Qualidade do Produto e Conformidade Regulatória (ANVISA/INMETRO)

5.2.1 Só será admitida a oferta de produto que atenda aos padrões mínimos de qualidade e que esteja devidamente registrado, cadastrado ou notificado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e a Resolução – RDC nº 751/2022. A comprovação deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2.2 A Contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), nos termos da RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, e demais normativos pertinentes, para os produtos abrangidos.

5.2.3 Os produtos deverão obedecer às diretrizes e regulamentações da ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nos casos aplicáveis.

5.2.4 No que for aplicável, os produtos deverão seguir as normas do fabricante e as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (ex: ABNT NBR 14865, no caso de cilindros e conexões).

5.3 Critérios de Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

5.3.1 Diretrizes de Sustentabilidade: Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, esta contratação atende aos princípios de sustentabilidade. Em razão de este Órgão não possuir Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS), ratifica-se que a presente aquisição está alinhada com a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (EB50-D-04.007), aprovada pela Portaria nº 055-DEC, de 31 de agosto de 2018.

5.3.2 A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 (MPOG), observar as práticas de proteção do meio ambiente nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e seguir as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

5.3.3 Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDO): Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento (cilindros, válvulas, ou acessórios) que contenha ou faça uso de qualquer SDO abrangida pelo Protocolo de Montreal.

5.3.4 O fabricante do produto deverá possuir Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 /1981 e da Instrução Normativa nº 13/2021.

5.3.5 Direitos Constitucionais: Em atendimento aos princípios da Administração Pública, a contratação observará o respeito aos arts. 225 e 170 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

5.4 Gerenciamento e Destinação de Resíduos (RSS)

5.4.1 A Contratada deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e atender integralmente às normas da ANVISA relativas ao tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

5.4.2 Isso inclui o respeito à RDC nº 222/2018 e à RDC 306/2004 da ANVISA, que dispõem sobre o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos RSS.

5.4.3 A Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) confeccionado pelo órgão contratante, no que lhe couber.

5.4.4 O armazenamento, manuseio e acondicionamento de resíduos (incluindo embalagens e cilindros vazios retornáveis, se for o caso) deverão seguir as normas técnicas, em especial a ABNT NBR 12235 (armazenamento de resíduos perigosos) e ABNT NBR 7.500 (sinalização e identificação).

5.5 Requisitos de Habilitação e Responsabilidades da Contratada

5.5.1 A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos estabelecidos no Edital, seus anexos e sua proposta, sendo a única responsável por todos os riscos e custos associados à perfeita execução do objeto.

5.5.2 Para atuar na área de comercialização e/ou distribuição dos gases medicinais, a Contratada deverá apresentar, como condição de habilitação:

- Alvará Sanitário (Municipal) válido para o corrente ano.

- Alvará de Localização e Funcionamento (Municipal) válido para o corrente ano.
- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) da ANVISA para atuar com medicamentos e/ou correlatos/produtos para saúde (Decreto nº 8.077/2013 e demais normas pertinentes).
- Certificado atual de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional competente.
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), se for o caso de importação feita por terceiro (RDC 81/2018 e RDC 103/2016).

5.5.3 Adicionalmente, a Contratada deverá atender às exigências normativas aplicáveis à fabricação, importação, comercialização e manuseio de materiais especiais, conforme a Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 185/2001 (e alterações).

5.5.4 Caso a Contratada seja dispensada de quaisquer desses registros ou documentos por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.6 Condições de Fornecimento e Entrega (Operacionais)

5.6.1 Modalidade e Acondicionamento: A entrega do gás medicinal (oxigênio) será realizada conforme a demanda, garantindo o suprimento contínuo. O gás deverá ser fornecido em cilindros de oxigênio de 10 metros cúbicos e em cilindros menores (1, 3 e 4 metros cúbicos).

5.6.1.1 Fica estabelecida a seguinte regra de que os cilindros de oxigênio serão de propriedade da Contratada, que deverá fornecê-los em regime de comodato, sendo a responsável por sua manutenção, certificação e troca.

5.6.1.2 Responsabilidades da Contratada Independentemente da propriedade, a Contratada será a única e integral responsável pelas seguintes etapas:

- Enchimento: O enchimento e o acondicionamento de todos os cilindros de sua propriedade (fornecidos em regime de comodato) deverão ser realizados exclusivamente pela Contratada em sua planta licenciada.
- Qualidade e Conformidade: Garantir que o gás fornecido em todos os cilindros atenda aos requisitos de pureza mínima de 99.8 % e às especificações da Farmacopeia Brasileira.
- Logística e Segurança: Por todas as etapas de transporte, apanha dos vazios e devolução dos cheios dos cilindros de ambos os volumes, devendo seguir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis (ABNT e ANVISA).

5.6.2 Prazos Operacionais:

5.6.2.1 Prazo de Atendimento: A Contratada deverá garantir o atendimento da solicitação de fornecimento e/ou troca de cilindros, a contar da comunicação oficial do Hospital (HMR), dentro dos seguintes prazos:

- Atendimento Rotineiro: O prazo máximo para o atendimento da solicitação de fornecimento/troca será de 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento.
- Atendimento de Emergência: Em casos de risco iminente de desabastecimento, o atendimento deverá ser realizado em prazo não superior a 12 (doze) horas após a notificação formal.

5.6.2.2 Fluxo Logístico Específico:

O fluxo logístico para reabastecimento será executado da seguinte forma:

- Cilindros de 10 metros cúbicos: A Contratada deverá realizar a substituição imediata dos cilindros vazios por cilindros cheios e lacrados, dentro do prazo de atendimento estabelecido no item 5.6.2. O cilindro vazio deve ser retirado no momento da entrega do cilindro cheio.
- Cilindros Menores: A Contratada deverá realizar a apanha dos cilindros vazios e devolvê-los abastecidos, cheios e lacrados em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da apanha.

Parágrafo Único: A apanha e a entrega de quaisquer cilindros deverão ser registradas em documento hábil, contendo a identificação do gás, o volume, a quantidade e o lacre de segurança.

5.6.3 Rejeição, Inspeção e Substituição

5.6.3.1 Rejeição e Responsabilidade de Inspeção: Os cilindros cheios poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações (qualidade e pureza do gás medicinal fornecido).

5.6.3.2 Prazo de Substituição: Em caso de rejeição por inconformidade com a qualidade do gás ou por erro no enchimento/transporte, a substituição por outro gás medicinal (oxigênio) deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A substituição será feita às custas da Contratada e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Instrumento Jurídico e Garantia

5.7.1 Formalização: Considerando a natureza do objeto e a simplicidade da aquisição de bens de pronta entrega, a formalização desta contratação será realizada por meio de Nota de Empenho.

5.7.2 Essa escolha se justifica pelos seguintes pontos: Simplicidade e Agilidade; Pronta Entrega; Ausência de Complexidade (não envolve prestações continuadas, garantias ou obrigações recíprocas complexas).

5.7.3 Garantia Contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade e risco.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Ao realizar o levantamento de mercado para a aquisição de gás medicinal (oxigênio) do Hospital Militar de Resende, é necessário esclarecer que, neste caso, não há possibilidade de considerar diferentes soluções alternativas de mercado, uma vez que o fornecimento deste insumo se limita à aquisição direta junto a fornecedores especializados.

6.2 A justificativa para essa limitação reside na própria natureza do insumo, item de uso contínuo e indispensável à manutenção da vida e da assistência médica. Não existe alternativa viável, como o desenvolvimento interno de tal produto, terceirização ou fornecimento através de outra modalidade de contratação que não seja a compra direta. Além disso, por se tratar de produtos amplamente utilizados e rigorosamente regulamentados por normas de vigilância sanitária (ANVISA), o Hospital Militar de Resende deve adquirir este material de empresas especializadas que possam garantir a conformidade com os padrões exigidos, evitando a compra de itens de origem duvidosa ou que possam comprometer a segurança do paciente.

6.3 A administração pública deve se limitar a buscar fornecedores de mercado que estejam aptos a fornecer materiais com a qualidade e quantidade adequadas às necessidades institucionais. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.4 Enquadramento da Contratação (Urgência):

6.4.1 Não obstante a ampla competitividade do mercado para o objeto, a presente aquisição visa atender a uma necessidade imediata e inadiável do Hospital Militar de Resende, caracterizando uma urgência real. A criticidade do insumo (Oxigênio Medicinal) impõe a necessidade de contratação em prazo exíguo (estimativa de consumo para 4 meses) para evitar o prejuízo ou o comprometimento da segurança da população assistida.

6.4.2 Dessa forma, e em razão da natureza da urgência comprovada, a contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitando a vigência e a quantidade ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Justificativa da Solução Técnica

A solução de aquisição de gás medicinal (Oxigênio) por compra direta junto a fornecedores especializados é a única técnica e operacionalmente viável. Não existem soluções alternativas que garantam a pureza, a segurança e a rastreabilidade exigidas pela legislação sanitária (ANVISA), nem é possível o desenvolvimento ou a produção interna do insumo na escala e criticidade demandadas. A contratação visa, portanto, a excelência e a segurança na assistência médico-hospitalar.

7.2. Enquadramento e Justificativa da Modalidade

A modalidade de contratação escolhida é a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Esta escolha se justifica pela urgência real e inadiável da situação, devidamente comprovada nos autos, que impõe a necessidade de contratação imediata para garantir o suprimento contínuo de um insumo essencial à vida e evitar o comprometimento da segurança da população assistida.

A contratação, de curta duração (estimativa de consumo para 4 meses), será limitada à quantidade e ao prazo estritamente necessários para o atendimento da situação emergencial, conforme detalhado no tópico 6.4.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no consumo histórico mensal de 115 metros cúbicos de Oxigênio Medicinal, projetado para um período de 04 (quatro) meses.

8.2 O período de 04 (quatro) meses atende à situação de urgência real identificada, sendo o tempo minimamente necessário para garantir o suprimento ininterrupto e seguro do insumo vital até que a Administração possa concluir um processo licitatório regular e competitivo. Desta forma, cumpre-se o requisito do Art. 75, inciso II podendo ser combinado com o VIII, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a limitação da contratação ao estritamente necessário para a situação emergencial.

8.3 Cálculo da Estimativa Total:

- Consumo Mensal Estimado: 115 metros cúbicos;
- Período de Contratação: 4 meses;
- Quantidade Total Estimada: $115 \times 4 = 460$ metros cúbicos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.226,00

9.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 15.226,00 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais) para a aquisição dos gases medicinais.

9.2 A pesquisa de preços foi realizada em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133, de 1º Abril de 2021.

9.3 A pesquisa de preços seguiu os preceitos previstos na Instrução Normativa nº SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A coleta de preços foi realizada no Painel de Preços do /Governo Federal.

9.4 O valor de referência foi aferido pela mediana, pois é uma medida de tendência central robusta menos suscetível a valores extremos, refletindo a realidade de mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a solução deve ser parcelada sempre que for técnica e economicamente viável (Art. 40, V, b). No entanto, o presente objeto não será parcelado e será contratado com um único fornecedor (lote único), em razão da inviabilidade técnica e do risco à segurança operacional inerente ao fracionamento do fornecimento de gás medicinal (oxigênio).

10.2 O não parcelamento da solução é obrigatório e se fundamenta no Art. 40, § 2º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade técnica e do risco à segurança operacional. A contratação será realizada com um único fornecedor para todos os volumes de Oxigênio Medicinal, em lote único.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, conforme inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A aquisição de gases medicinais encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Hospital Militar de Resende (HMR), uma vez que tais insumos são indispensáveis à manutenção da capacidade assistencial da organização. Os gases medicinais integram a infraestrutura crítica necessária para o atendimento médico-hospitalar, abrangendo atividades de emergência, internação, centro cirúrgico, UTI, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, sendo, portanto, elementos essenciais para o cumprimento da missão institucional do HMR.

12.2 A demanda por esses insumos está prevista nos instrumentos de planejamento do Hospital, tais como o Plano Anual de Contratações (PAC) e os demais documentos internos de gestão. A análise do consumo histórico, associada às projeções de demanda decorrentes do fluxo de pacientes militares, dependentes e usuários do Sistema de Saúde do Exército, confirma a necessidade contínua e regular desse fornecimento.

12.3 O adequado alinhamento entre contratação e planejamento contribui para assegurar a disponibilidade ininterrupta de gases medicinais, evitando riscos de desabastecimento capazes de comprometer a assistência hospitalar. Além disso, auxilia na gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo previsibilidade orçamentária, racionalização de estoques e aderência às normas de segurança e regulamentações sanitárias vigentes.

13.4 Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está integralmente vinculada ao planejamento institucional do Hospital Militar de Resende, apoiando a execução das atividades finalísticas, fortalecendo a qualidade assistencial e assegurando a continuidade dos serviços prestados à força e à comunidade atendida.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A aquisição do Oxigênio Medicinal é fundamental para a manutenção da vida e a segurança da assistência médico-hospitalar no Hospital Militar de Resende. Este insumo vital garante o suporte imediato a pacientes em estado crítico, a estabilização em emergências e é indispensável em procedimentos cirúrgicos e anestésias, cumprindo a missão essencial do Sistema de Saúde do Exército.

13.2 A estruturação da contratação assegura benefícios operacionais e de segurança. Ao exigir fornecedores com Certificado de Boas Práticas (CBPF) e AFE/ANVISA, minimiza-se o risco de falhas sanitárias e garante-se a pureza do produto. Além disso, a exigência de prazos de apanha e devolução de 48 horas assegura a continuidade do suprimento, fator crítico para UTI e emergências.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 As aquisições serão realizadas por meio de Nota de Empenho.

14.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes ao produto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Visando à precaução de impactos ambientais, a Contratada deverá possuir, em suas instalações sistemas de coleta, segregação e destinação dos materiais, sendo terminantemente vedado o descarte indevido de resíduos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, acerca da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação visa aquisição de 460 (quatrocentos e sessenta) metros cúbicos de gás medicinal (oxigênio medicinal) é de extrema importância para o Hospital Militar de Resende. Trata-se de um insumo cuja principal função é atuar como **suporte vital insubstituível** em emergências (paradas, insuficiência respiratória) e procedimentos (anestesia). A aquisição de fornecedores certificados garante a **pureza e segurança** do produto. Além disso,

seu **fornecimento contínuo é vital** para a operação hospitalar, pois qualquer interrupção compromete imediatamente a segurança dos pacientes dependentes, sendo a prioridade máxima na gestão de suprimentos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENISE GERALDA LAZARONI LEAL

Chefe Equipe



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 07:54:41.

WANDERSON FERREIRA CARDOSO

Integrante Técnico

KATIA NOGUEIRA BORGES

Integrante Administrativo